

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 183/2023

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

REVOGA A LEI Nº 14.715, DE 6 DE JUNHO DE 2005, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2023

Revoga a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, que declara de Utilidade Pública o Instituto de Tecnologia em Automação Informática, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 1º Revoga a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

MATHEUS VERMELHO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 6 de junho de 2005, por meio da Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, o Instituto de Tecnologia em Automação e Informática – ITAI, com sede no município de Foz do Iguaçu foi declarado como entidade de Utilidade Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Atualmente, o ITAI busca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip perante o Governo Federal.

Para receber a qualificação de Oscip é necessário que a entidade renuncie às declarações de Utilidade Pública municipal e estadual, conforme solicitação formalizada pela presidência do ITAI.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **183** e o código CRC **1A6A8B0E0E1C4FB**

Ofício nº 020/2023

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Matheus Vermelho
Deputado Estadual do Paraná
Assembleia Legislativa do Paraná

Assunto: Solicitação de revogação da Lei Estadual nº 14715/2005 e cancelamento do título de utilidade pública do Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, no estado do Paraná.

Senhor Deputado,

Considerando o contido na Lei Estadual nº 14715/2005, solicitamos o cancelamento do título de utilidade pública concedido ao Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, razão social do ITAI à época da referida Lei, tendo em vista o não cumprimento de sua manutenção por gestões anteriores.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura Digital
Prof. Dr. Elias Garcia
Diretor Presidente do ITAI
CNPJ ITAI: 01.573.107.0001/91



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8512/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 183/2023**.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8512** e o código CRC **1A6F8D0E0D2F6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 14.715 - 06 de Junho de 2005

Publicada no [Diário Oficial nº. 7003](#) de 23 de Junho de 2005

Declara de utilidade pública o ITAI- Instituto de Tecnologia em Automação Informática, com sede e foro no município de Foz do Iguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei: (Projeto de Lei nº 54/2005, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa)

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o ITAI □ Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, com sede e foro no município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 06 de junho de 2005.

Hermas Brandão
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8526/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8526** e o código CRC **1F6D8D0F0F2A8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5541/2023

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5541** e o código CRC **1C6B8E0B5A3E0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 130/2023

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 183/2023 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Matheus Vermelho, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Fernanda Piccoli Klaime

Assessora Legislativa



FERNANDA PICCOLI KLAIME DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **130** e o código CRC **1F6B8B1F1F4C9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8764/2023

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8764** e o código CRC **1A6C8E1F1F5E0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5626/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5626** e o código CRC **1D6A8B1F1C5F0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2385/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI N 183/2023

PL Nº 183/2023

AUTORIA: DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Revoga a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, que declara de Utilidade Pública o Instituto de Tecnologia em Automação Informática, com sede no município de Foz do Iguaçu.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, objetiva revogar a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, que declara de Utilidade Pública o Instituto de Tecnologia em Automação Informática, com sede no município de Foz do Iguaçu.

O ITAI busca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP perante o Governo Federal. Para receber a qualificação de OSCIP é necessário que a entidade renuncie às declarações de Utilidade Pública municipal e estadual, conforme solicitação formalizada pela presidência do ITAI.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade revogar a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, que declara de Utilidade Pública o Instituto de Tecnologia em Automação Informática, com sede no município de Foz do Iguaçu.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

A competência para a apresentação do projeto de lei para a proposição do projeto se dá pela própria Lei Estadual nº 17.826/2013. Portanto não há nenhum óbice legal para a revogação da declaração de utilidade pública de entidades civis.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sendo reconhecida como entidade de utilidade pública, mas atualmente, o ITAI busca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, perante o Governo Federal, necessitando se adaptar as determinações da Lei Federal nº 9.790/99 para obtenção do reconhecimento como OSCIP.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 10 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023, às 01:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2385** e o código CRC **1A6D8D3C7D7D8AB**